

RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 546/2020☐ DENÚNCIA☒ REPRESENTAÇÃO☐ COM PEDIDO LIMINAR**1. INFORMAÇÕES GERAIS**Protocolo do documento: **6252511/2020** (encaminhado por e-mail)

Data do Protocolo: 29/06/2020

Jurisdicionado denunciado / representado:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEF/MG;
- 2) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE/MG;
- 3) CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE/MG.

Estado de Minas Gerais

CNPJ: Não informado.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: Não se aplica.

Objeto da Denúncia / Representação:

Funcionamento e operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Minas Gerais.

Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2018/2020

Ano de referência para fins de autuação: 2020

Origem dos Recursos: Nos termos da legislação de regência.

Valores envolvidos:

Não informado.

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Física)

Nome Completo:

REGINA LETÍCIA CLÍMACO CUNHA, TC 813-1 (Coordenadora/2ª CFE/DCEE/TCEMG);**CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA REZENDE**, TC 2279-6;**JANAÍNA FERNANDES GONÇALVES**, TC 3284-8;**PAULA ROETGER**, TC 3217-1 ;**SÉRGIO SADI MAKSDUD**, TC 1273-1.

(Ato de designação: Portaria DCEE nº 002/2019)

Prova de existência: Não se aplica.

Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Não se aplica.

Endereço completo:

Avenida Raja Gabaglia nº 1315, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-435.

Procuradores:

Não se aplica.

4. ANÁLISE			
4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I § 1º do art. 301, do Regimento Interno)? ☒ X ☐ SIM ☐ ☐ NÃO ☐ ☐ PARCIALMENTE			
Justificativa / Observações:			
4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)? ☐ ☐ SIM ☒ X ☐ NÃO ☐ Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos			
Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:			
4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)? ☒ X ☐ SIM ☐ ☐ NÃO			
Justificativa / Observações:			
4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)? ☐ ☐ SIM ☐ ☐ NÃO ☒ X ☐ NÃO SE APLICA			
Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:			
4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)? ☒ X ☐ SIM ☐ ☐ NÃO ☐ ☐ PARCIALMENTE			
Justificativa / Observações: 1) Os recursos creditados na conta específica do FUNDEB são automaticamente transferidos ao caixa único, cabendo à SEE nesse processo apenas o registro contábil junto ao SIAFI/MG, contrariando o que determina o parágrafo 7º do artigo 17 da Lei nº 11.494/2007 c/c o § 5 do art. 69 da Lei nº 9.394/96. Diante da evidente manutenção dos recursos do FUNDEB no caixa único do Estado, esta Unidade Técnica (2ª CFE/DCEE) representará a esta Corte de Contas, com fulcro no disposto no inciso VII do art. 310 do RI/TCMG c/c inciso VI do § 1º do art. 70 da LC 102/2008, consoante Relatório de Levantamento, de 03/04/2020.			

Ok

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM ☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☐ SIM ☐ NÃO ☒ NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

☐ 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.

☐ 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☒ 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.

☐ 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☐ 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.

☐ 5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.

☐ 5.7 Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.

☐ 5.8 Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

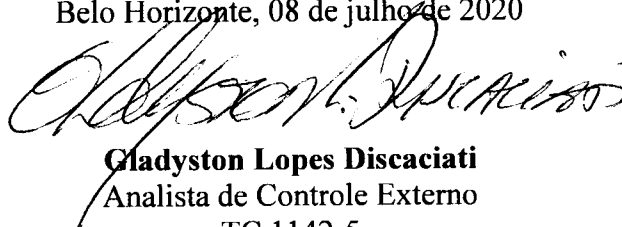
☐

5.9

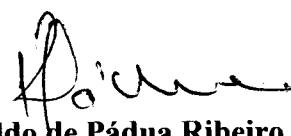
Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações:

Belo Horizonte, 08 de julho de 2020



Gladyston Lopes Disciacati
Analista de Controle Externo
TC 1142-5



Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador
TC 1464-5